



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1135



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapua@parana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

- 1 -

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - ESTADO DO PARANÁ E SALESSPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME.

TERMO ADITIVO Nº 2/2025 – VALOR

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapua, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, **CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MANOEL SALVADOR**, brasileiro, casado, e a Empresa **SALESSPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, com sede na **RUA ROLÂNDIA, 705 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.997.999/0001-08**, representada por seu Proprietário, o Sr. **JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, inscrito no **CPF/MF sob nº 842.805.229-87**, e portador da Carteira de Identidade **RG nº 42235342-SSP/PR**, , ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - Fica aditivado o valor de **R\$ 24.741,00** (Vinte e quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais), tendo como base a Lei 8666/93 que pode alterar até 25% o valor do contrato. Novo reajuste somente será permitido em caso de novo termo aditivo tendo como condição temporária o transcurso do prazo constante da cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapua-PR, 09/09/2025.

Manoel Salvador
Prefeito Do Município De Arapua

José Roberto Pereira
Salesportes Eventos Esportivos Ltda - Me

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Caio Cesar Mathias Kurten
CPF: 101.485.059-29

Cleverson Kobayashi Da Silva
CPF: 080.396.349-11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1135



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 903/2025

Súmula: *Ratifica Contrato de Adesão e Rateio firmado entre o Município de Arapua, Estado do Paraná, e o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Arapua/PR, e dá outras providências.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapua, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Arapua**, Estado do Paraná, autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, ratificando, em todos os seus termos, o **Contrato de Adesão e Rateio** adiante celebrado.

§ 1º O **Consórcio** previsto no *caput* deste artigo tem como finalidade cumprir o estatuído na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, e regulamentar a contribuição financeira dos **Municípios** integrantes e os que vierem a aderir ao **CIRAU**, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos **Municípios** contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo **CIRAU** durante este exercício.

§ 2º A presente ratificação do **Contrato de Adesão e Rateio**, parte integrante desta Lei, converte-se em **Contrato de Consórcio**.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a Portaria STN/SOF nº 274/2016 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congêneres junto ao Consórcio CIRAU, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa e caso aprovado, mediante aditivos, observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1135



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O valor a que se refere o presente artigo, e que será repassado pelo Município de Arapuã/PR ao Consórcio CIRAU, a título de rateio das despesas do Consórcio, corresponderá a contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município conta com 3.573 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 1.058,10 (um mil e cinquenta e oito reais e dez centavos) mensais, os quais deverão ter aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Art. 5º O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio CIRAU, previstas nesta Lei, serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã